



RESOLUÇÃO Nº 011/2016 - CPJ
DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova Projeto de Lei que "altera o art. 7º, da Lei nº 3.052/91, e dispõe sobre a transformação de cargos em comissão e funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, criados pelas Leis Estaduais nº 7.232/11 e 7.649/13, e dá providências correlatas".

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei que "Altera o art. 7º, da Lei nº 3.052/91, e dispõe sobre a transformação de cargos em comissão e funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, criados pelas Leis Estaduais nº 7.232/11 e 7.649/13, e dá providências correlatas".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta



Ana Christina Souza Brandi



José Carlos de Oliveira Filho



Celso Luís Dória Leó



Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Rodomarques Nascimento

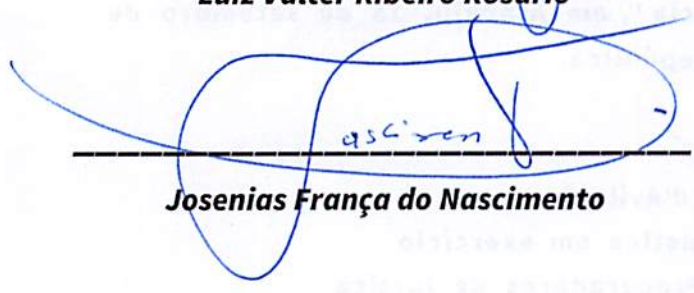


Carlos Augusto Alcântara Machado



Luiz Valter Ribeiro Rosário

Ernesto Anízio Azevedo Melo



Josenias França do Nascimento

Jorge Murilo Seixas de Santana



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2016

Altera o art. 7º, da Lei nº 3.052/91, e dispõe sobre a transformação de cargos em comissão e funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, criados pelas Leis Estaduais nº 7.232/11 e 7.649/13, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 7º, da Lei nº 3.052, de 02 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial do dia 03 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica autorizado o Procurador Geral de Justiça, em relação aos Cargos em Comissão Especiais, Cargos em Comissão Simples e Funções de Confiança, a transformá-los, modificá-los, extingui-los e estabelecer escalonamento, desde quando não haja aumento de despesa.”

Art. 2º. Ficam transformados os cargos em comissão, de natureza especial e simples, e as funções de confiança pertencentes ao Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, criados pelas Leis nº 7.232/11 e nº 7.649/13, na forma indicada no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Os cargos em comissão de natureza especial de Assessor Institucional Operacional, símbolo MP-CCE-2, decorrentes da transformação referida no art. 2º desta Lei, são privativos de nível superior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Os quadros demonstrativos de cargos em comissão, de natureza especial e simples, e das funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, criados ou transformados pelas Leis nº 7.232/11 e nº 7.649/13, e, ainda o do Anexo I desta Lei, ficam consolidados nos termos dos Anexos II e III da presente norma, respectivamente, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º Ficam estabelecidas, na forma do Anexo IV desta Lei, as atribuições dos cargos em comissão, de natureza especial e simples, e das funções de confiança pertencentes ao Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Sergipe, ficando autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos suplementares para fazer face às despesas decorrentes desta mesma Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, _____ de _____ de 2016; 195º da
Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

BENEDITO DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LEI Nº
DE DE DE 2016.

ANEXO I

Quadro demonstrativo de cargos em comissão, de natureza especial e simples, e funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe transformados a partir da vigência desta Lei

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (RS)	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (RS)
Coordenador da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos	MP-CCE-2	01	2.032,16	Assessor Institucional Operacional	MP-CCE-2	02	2.032,16
				Coordenador de Cartório 2º Grau	MP-CCE-2	01	2.032,16
Coordenador da Divisão de Patrimônio	MP-CCE-2	01	2.032,16	Coordenador da Central de Diligências	MP-CCE-2	01	2.032,16
				Assessor Operacional	MP-CCS-5	35	1.962,96
Assessor da Divisão de Comunicação, Eventos e Cerimonial	MP-CCE-3	01	1.332,14	Assessor de Serviços Operacionais	FC-01	18	704,03
Chefe do Programa de Defesa Comunitária	MP-CCE-4	01	859,18				
Coordenador do Cartório	MP-CCS-1	01	7.432,46				
Coordenador do Cartório de 1º Grau	MP-CCS-1	01	7.432,46				
Chefe do Núcleo de Fiscalização e Acompanhamento de Obras	MP-CCS-2	01	4.041,52				
Chefe do Núcleo de Projetos	MP-CCS-2	01	4.041,52				
Chefe do Núcleo de Liquidação e Pagamento	MP-CCS-2	01	4.041,52				
Chefe do Núcleo de Auditoria	MP-CCS-2	01	4.041,52				
Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-2	01	4.041,52				
Assessor da Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico	MP-CCS-2	01	4.041,52				
Chefe do Núcleo de Compras	MP-CCS-2	01	4.041,52				
Chefe do Núcleo de Inteligência Institucional	MP-CCS-2	01	4.041,52				
Chefe do Núcleo de Segurança Pessoal	MP-CCS-2	01	4.041,52				
Chefe do Núcleo de Segurança Patrimonial	MP-CCS-2	01	4.041,52				
Chefe do Núcleo de Controle Patrimonial	MP-CCS-2	01	4.041,52				
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos	MP-CCS-2	01	4.041,52				
Chefe do Setor de Transporte	MP-CCS-3	01	3.206,21				
Assessor do Núcleo de Controle e Distribuição Processual do Conselho	MP-CCS-3	01	3.206,21				



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Superior							
Chefe do Setor de Protocolo	MP-CCS-3	01	3.206,21				
Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça	MP-CCS-5	01	1.962,96				
Chefe da Triagem Técnica	MP-CCS-5	01	1.962,96				
Assessor de Perícia Técnica	MP-CCS-5	01	1.962,96				
Assessor da Biblioteca	MP-CCS-6	01	1.388,44				
Assessor do Núcleo de Empenho	MP-CCS-6	01	1.388,44				
Chefe dos Serviços de Higienização de Veículos	FC-01	01	704,03				
Chefe dos Serviços de Inspeção e Segurança de Veículos	FC-01	01	704,03				
Chefe dos Serviços de Controle do Estacionamento Externo	FC-01	01	704,03				
Chefe dos Serviços de Manutenção Corretiva	FC-01	01	704,03				
Chefe dos Serviços de Copa	FC-01	01	704,03				
Chefe dos Serviços de Documentação de RH de Membros	FC-01	01	704,03				
Chefe Adjunto	FC-01	01	704,03				
Chefe dos Serviços de Manutenção Preventiva	FC-01	01	704,03				
TOTAL		34		TOTAL		53	

Fonte: DRH/MPSE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LEI Nº
DE DE DE 2016.

ANEXO II

Quadro de cargos de provimento em comissão de natureza especial e simples dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir da vigência deste Ato

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE EM REAL (R\$)
Assessor de Procurador-Geral de Justiça	05	MP-CCE-GP	3.850,88
Assessor de Procurador de Justiça	42		
Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica	01		
Diretor de Recursos Humanos	01	MP-CCE-1	3.107,09
Diretor Financeiro	01		
Diretor de Tecnologia da Informação	01		
Diretor Administrativo	01		
Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil	01		
Coordenador de Cartório 2º Grau	01	MP-CCE-2	2.032,16
Coordenador da Central de Diligências	01		
Coordenador de Acompanhamento de Atividades Judiciais	01		
Coordenador de Acompanhamento de Atividades Extrajudiciais	01		
Coordenador da Divisão Financeira	01		
Coordenador da Divisão de Material	01		
Coordenador da Divisão de Apoio Administrativo	01		
Coordenador do Centro Médico	01		
Coordenador Administrativo e Pedagógico	01		
Coordenador de Evolução Humana, Ética, Espiritualidade e Fraternidade	01		
Coordenador da Biblioteca	01		
Coordenador da Divisão de Serviço Social	01		
Coordenador da Divisão de Controle Interno	01		
Coordenador da Divisão de Engenharia e Manutenção	01		
Coordenador da Divisão de Pagamento e Centro de Custo	01		
Coordenador da Divisão de Gestão de Pessoas Área Institucional	01		
Coordenador da Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos	01		
Coordenador da Perícia Técnica	01		
Coordenador da Divisão de Perícia Contábil	01		
Coordenador da Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico	01		
Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral	01		
Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários	01		
Coordenador da Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores	01		
Coordenador da Divisão de Infraestrutura	01		
Coordenador da Divisão de Projetos e Banco de Dados	01		
Coordenador da Divisão de Suporte	01		
Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional	01		
Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado	01	MP-CCE-2	2.032,16



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Coordenador da Divisão de Produção de Software	01		
Coordenador da Divisão de Help Desk	01		
Assessor Institucional Operacional	02		
Assessor do Diretor de Recursos Humanos	01		
Assessor do Diretor de Tecnologia da Informação	02		
Assessor do Diretor Financeiro	01		
Assessor do Diretor Administrativo	02		
Assessor do Secretário-Geral	01		
Assessor do Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral	01	MP-CCE-2	2.032,16
Assessor Adjunto da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil	01		
Subtotal 1 Chefe da Secretaria da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral	01		
Chefe da Secretaria do Gabinete do Corregedor-Geral	01		
Chefe do Gabinete da Escola Superior do Ministério Público	01	MP-CCE-3	1.332,14
Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	01		
Chefe do Arquivo Central do Ministério Público	01		
Assessor do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral	01		
Assessor da Divisão de Projetos e Banco de Dados	01		
Assessor da Divisão de Infraestrutura	03		
Assessor da Divisão de Suporte	02	MP-CCE-3	1.332,14
Assessor da Divisão de Produção de Software	03		
Assessor da Divisão de Help Desk	01		
Assessor de Imprensa	01	MP-CCE-4	859,18
SUBTOTAL 1	111		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SIMPLES	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE EM REAL (R\$)
Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	03		
Assessor da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos	01		
Assessor do Coordenador da Divisão de Apoio Administrativo	01		
Assessor do Coordenador da Divisão de Material	01	MP-CCS-2	4.041,52
Assessor de Consultoria de Licitações e Contratos	01		
Assessor de Consultoria de Processos Administrativos	01		
Chefe do Núcleo de Controle e Distribuição Processual	01		
Chefe do Núcleo de Empenho	01		
Chefe do Núcleo de Perícia Contábil	01		
Chefe do Núcleo de Consignações, Custos e Gratificações	01		
Chefe do Núcleo de Comunicação	01		
Chefe do Núcleo de Controle e Fiscalização de Gestão	01		
Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos	01	MP-CCS-2	4.041,52
Chefe da Central de Expedição de Diligências	01		
Chefe do Núcleo de Cadastramento, Documentação e Distribuição Funcional	01		
Chefe do Núcleo de Contabilidade	01		
Chefe de Serviços de Manutenção – Capital	01		
Chefe dos Serviços de Manutenção – Interior	01	MP-CCS-2	4.041,52
Chefe de Gabinete da Ouvidoria	01	MP-CCS-3	3.206,21
Chefe do Setor de Acompanhamento de Manifestações da Ouvidoria	01		



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Chefe do Setor de Estatística da Ouvidoria	01		
Chefe do Setor de Análise e Estatística do Cartório	01		
Chefe do Setor de Almoxarifado	01		
Chefe do Arquivo Setorial do RH	01		
Chefe do Setor de Convênios e Contratos de Estagiários	01		
Chefe do Setor de Análise de Titulação e Controle de Frequência	01		
Assessor do Núcleo de Controle e Distribuição Processual do Conselho Superior	02		
Assessor do Coordenador da Divisão de Patrimônio	01		
Assessor da Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores	01	MP-CCS-3	3.206,21
Assessor do Coordenador Administrativo e Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público	01		
Assessor do Diretor da Escola Superior do Ministério Público	01	MP-CCS-4	2.862,48
Assessor do Centro de Apoio Operacional	04		
Assessor Operacional	35		
Assessor de Eventos	01		
Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça	02		
Assessor da Coordenadoria-Geral	02	MP-CCS-5	1.962,96
Assessor da Corregedoria-Geral	02		
Assessor da Divisão de Serviço Social	02		
Assessor da Divisão de Material	01		
Assessor do Cartório	02		
Assessor do Arquivo Setorial do RH	01		
Assessor do Núcleo de Perícia Contábil	01	MP-CCS-6	1.388,44
Assessor do Núcleo de Liquidação e Pagamento	01		
SUBTOTAL 2	88		
TOTAL GERAL (1+2)	199		

Fonte: DRH/MPSE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LEI Nº
DE DE DE 2016.

ANEXO III

Quadro das funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir da vigência deste Ato

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE EM REAL (R\$)
Assessor de Serviços Operacionais	18	FC-01	704,03
Assessor Chefe	01		
Chefe de Secretaria	32		
Chefe dos Serviços de Controle do Estacionamento Interno	01		
Chefe dos Serviços de Copa	03		
Chefe dos Serviços de Documentação do Arquivo Central de Membros	01		
Chefe dos Serviços de Documentação do Arquivo Central de Servidores	01		
Chefe dos Serviços de Documentação de RH de Servidores	01		
TOTAL GERAL	58		

Fonte: DRH/MPSE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**LEI Nº
DE DE DE 2016.**

ANEXO IV

Atribuições dos cargos em comissão, de natureza especial e simples, e das funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir da vigência desta Lei:

I – Aos Assessores de Procurador de Justiça e Assessores de Procurador-Geral de Justiça, cabe:

a) Assessorar juridicamente o Procurador de Justiça, compilando doutrinas e jurisprudências e elaborando minutas de pareceres e demais peças processuais de atribuição do membro do Ministério Público de segunda instância;

b) Exercer outras atribuições que lhe forem dirigidas pelo Procurador de Justiça perante o qual officie.

II – Ao Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica incumbe:

a) Dirigir as atividades da Assessoria Jurídica do Ministério Público de Sergipe;

b) Assessorar juridicamente o Procurador-Geral de Justiça e o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça no exercício de suas funções administrativas;

c) Apreciar os pareceres jurídicos lançados em processos administrativos, quando elaborados pelos demais assessores, manifestando a sua aprovação ou rejeição;

d) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Secretário-Geral.

III – Aos Diretores compete:

a) Assistir o Procurador-Geral de Justiça e o Secretário-Geral do Ministério Público em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

b) Supervisionar a execução das atividades afetas a sua área de competência, coordenando as divisões que lhes forem subordinadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

c) Elaborar pareceres e emitir relatórios de trabalho sobre assuntos pertinentes a sua unidade;

d) Propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos nas unidades sob a sua supervisão;

e) Coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos a sua área de competência;

f) Promover a articulação de seus programas com ações de outras Diretorias do Ministério Público de Sergipe;

g) Responsabilizar-se pela atualização dos dados das unidades sob a sua diretoria no Portal da Transparência, obedecendo ao disciplinamento da legislação interna pertinente;

h) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

IV – Aos Coordenadores incumbe:

a) Assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

b) Desempenhar atribuições de coordenação de natureza administrativa e técnico-especializada, que lhes forem determinadas por seus superiores;

c) Dirigir e avaliar as atividades das unidades sob sua responsabilidade, reportando os resultados à chefia imediata;

d) Desenvolver programas e projetos afetos a sua área de competência, submetendo-os à aprovação da chefia imediata;

e) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

V – Aos Assessores cabe:

a) Assessorar juridicamente o Promotor de Justiça ou a Chefia imediata, em assuntos de natureza jurídica, técnica ou administrativa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- b) Elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;
- c) Propor normas e rotinas que otimizem os resultados pretendidos;
- d) Elaborar e rever minutas de atos administrativos;
- e) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

VI – Aos Chefes compete:

- a) Desempenhar as atribuições de chefia de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de atuação e as que lhes forem atribuídas por seus superiores;
- b) Zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade.

Art. 3º - São competências comuns aos Diretores e demais dirigentes de unidades até o nível de Coordenador, em suas respectivas áreas de atuação:

- I** - Fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- II** - Solicitar informações a outros órgãos da administração pública;
- III** - Decidir os pedidos de certidões e vista dos processos administrativos;
- IV** - Cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos ou regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
- V** - Transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI** - Manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades dos órgãos e das unidades subordinadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VII - Avaliar o desempenho dos órgãos e unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos resultados dos trabalhos executados;

VIII - Opinar e propor medidas que visem o aprimoramento de suas áreas;

IX - Manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando as autoridades superiores conforme o caso;

X - Manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

XI - Providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria;

XII - Decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

XIII - Apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

XIV - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competência dos órgãos e servidores que lhes sejam subordinados;

XV - Avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competência dos órgãos e servidores subordinados;

XVI - Requisitar material permanente ou de consumo;

XVII - Exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

No exercício de sua autonomia funcional e administrativa, consagradas no art. 127, § 2º, da Constituição Federal e Art. 116, § 5º da Constituição Estadual, o Ministério Público de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa Projeto de Lei Ordinária, objetivando alterar o art. 7º, da Lei nº 3.052/91, e dispor sobre a transformação de cargos em comissão e funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, criados pelas Leis Estaduais nº 7.232/11 e 7.649/13, e dá providências correlatas.

Considerando a existência de 34 (trinta e quatro) cargos vagos, sendo esses 26 (vinte e seis) em Comissão e 08 (oito) Funções de Confiança, isso em razão das diversas medidas administrativas tomadas há algum tempo, visando a redução de gastos com pessoal;

Considerando que vários desses cargos se destinavam ao exercício de Chefia, Direção ou Assessoramento em Setores que também tiveram uma redução considerável no número de Servidores, de forma a não mais justificar a chefia em locais de lotação unitária;

Considerando que a nomenclatura utilizada para esses Cargos passou a engessar a Administração Superior, quase a impedir que fossem melhor alocados em Setores que realmente necessitavam da colaboração dessa mão de obra especializada;

Considerando as imposições dos Regamentos do Conselho Nacional do Ministério Público (ex vi Resolução CNMP nº 71/2011), que passou a exigir, por exemplo, que os Membros fiscalizem rotineiramente os serviços de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

acolhimento institucional e os programas de acolhimento familiar na área da infância e juventude, determinando que esses sejam acompanhados de pedagogo, assistente social e psicólogo;

Considerando que a existência de Servidores dos Quadros do Ministério Público de Sergipe com formação superior diversa e que podem ser aproveitados, numa gestão por competência, em suas áreas de formação específicas, das quais nossa Instituição é carente, a exemplo de pedagogos, assistentes sociais, contadores, engenheiros, psicólogos, etc., bastando para isso serem designados para Cargos em Comissão de Assessoramento;

Considerando a necessidade de bem planejar o Ministério Público de Sergipe para quando, na medida do possível, houver a oportunidade para melhor se adequar às exigências da Sociedade e do Conselho Nacional do Ministério Público;

Torna-se necessária uma reanálise do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, readequando os Cargos em Comissão e Função de Confiança.

Expostos os motivos que nos movem a encaminhar este Projeto de Lei, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 15 de setembro de 2016.



Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SERGIPE PROTOCOLO Recebemos Em <u>28 / 09 / 2016</u> Às <u>09</u> : <u>40</u> hs. <u>Adelmaria T. Santos</u> Responsável Recebimento (Mat.)
--

Ofício nº 2.388/2016 – GPGJ

Aracaju, 15 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Luiz Garibalde Rabelo de Mendonça**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

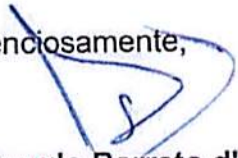
Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 35, I, "d", da Lei Complementar nº 02/1990, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da Resolução nº 011/2016 – CPJ, datada de 15 de setembro de 2016, que "altera o art. 7º da Lei nº 3.052/91, e dispõe sobre a transformação de cargos em comissão e funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, criados pelas Leis Estaduais nº 7.232/11 e 7.649/13, e dá outras providências correlatas".

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,
Em Exercício

536 / Jof / GPGJ